

PROJETO DE LEI Nº 1.506, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública para  
a ampliação da Escola-  
Classe 8 na Região  
Administrativa de  
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada para ampliação da Escola-Classe 8 a área pública com vinte e sete metros de comprimento por trinta e quatro metros de largura, anexa ao terreno localizado na Projeção H da Entrequadra 3-4 da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Parágrafo único. A desafetação referida nesta Lei fica condicionada aos resultados de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1998.